

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, § único, ao Art. 18 do Substitutivo ao Projeto de Lei 3 460 de 2004, a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Nas ações de governança interfederativa a que se refere o caput deste artigo, terão preferências as que contemplam a mobilidade urbana na reserva de espaço para ciclo faixas e ciclovias”.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos esta emenda com a finalidade de universalizar o que vem sendo aplicado nas grandes aglomerações urbanas brasileiras que é a instituição das ciclo faixas e ciclovias como política pública para o transporte de massa. Quanto mais não seja, junta-se a este transporte de massa por bicicletas a consequência benéfica da atividade física, sadia e não poluente. Ademais só poderíamos vincular esta ação para aplicação indistintamente no ente federativo, este com autonomia, se envolver os recursos da união, item que constitui parte dos recursos deste Fundo.